

## **BOMBEIRO LEGAL: ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AOS PROGRAMAS INFANTOJUVENIS DESENVOLVIDOS PELO CBMSC**

### *Marcos Rebello Hoffmann*

Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Graduado em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Catarina e especializado em Recursos Humanos pela Universidade de Santa Cecília. Tem experiência na área de Treinamento Personalizado, com ênfase em Atividade Física e Saúde. Email: m.hoffmann@cbm.sc.gov.br

### *Evandro Carlos Gevaerd*

Coronel BM da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau. Especialista em Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Email: gevaerd@cbm.sc.gov.br

### *Alexandre Argolo Messa Sampaio*

Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Assistente Social, Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Gerente de Operações e Assistência da Diretoria de Respostas aos Desastres, Secretaria de Estado da Defesa Civil. Email: alarme70@yahoo.com.br

## **RESUMO**

O presente trabalho faz uma análise dos aspectos legais pertinentes aos programas infantojuvenis desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina a fim de aparelhá-los às legislações vigentes, através da construção de uma proposta de adequação desses programas ao final do trabalho. Para isso, foi necessário mencionar a responsabilidade que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina tem frente à garantia dos direitos instituídos às crianças e adolescentes, que são amparados pelas legislações vigentes, além de fazer uma breve explanação sobre as leis e a necessidade de inscrição dos programas executados pelo CBMSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Sob a ótica do próprio CBMSC, foram descritos, de maneira simples e direta, seus programas infantojuvenis. Por fim, foi possível conhecer a realidade atual dos programas infantojuvenis desenvolvidos pelo CBMSC a partir da análise e discussão de um questionário submetido ao Coordenador dos Projetos Comunitários e de uma pesquisa submetida aos Batalhões do CBMSC, além de uma entrevista junto à Secretaria Técnica do CMDCA da cidade de Florianópolis. Na conclusão, ressaltou-se que a proposta contida neste trabalho não desmerece, nem anula os esforços até então providos pelo CBMSC em relação aos trabalhos desenvolvidos com crianças e adolescentes. Contudo, a presente contribuição é uma crítica construtiva, com intuito de agregar valor ao trabalho que já vem sendo desenvolvido pelos bombeiros militares e comunitários.

**Palavras-chave:** Programas Infantojuvenis. Projetos Comunitários. Estatuto da Criança e do Adolescente

Este artigo é resultado do trabalho de conclusão do Curso de Formação de Oficiais, realizado em 2012. A pesquisa foi intitulada "Bombeiro legal: análise dos aspectos legais pertinentes aos programas infantojuvenis desenvolvidos pelo CBMSC". O [trabalho completo](#) pode ser acessado no portal da Biblioteca CBMSC.

## 1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) promove hoje três programas socioeducativos voltados às crianças e adolescentes - Bombeiro Mirim, Projeto Golfinho e Bombeiro Juvenil - que buscam, de maneira própria, passar o conhecimento básico de prevenção em diversas situações, a fim de minimizar os índices de acidentes ocasionados por mera falta de conhecimento, o que é comum hoje na população em geral.

Entretanto, nas atuais circunstâncias, algumas unidades que promovem estes programas, parecem se encontrar em situação de ilegalidade e de invisibilidade diante de instrumentos de controle social responsáveis pela análise da formulação, execução e avaliação de políticas sociais desenvolvidas no âmbito do município e do Estado, em comparação a não observância das determinações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por julgar necessário realizar um trabalho que pudesse oferecer respaldo à corporação, e não apenas para servir de conclusão como passagem no CFO, o autor procurou abordar questões referentes às suas capacidades profissionais, afinidade, e/ou assuntos que viessem ao encontro de suas pretensões como Oficial do CBMSC. Sendo assim descobriu a necessidade que os programas já existentes têm hoje de se adequar às legislações vigentes.

Para isso, é necessário averiguar se os programas infantojuvenis executados pelo CBMSC estão adequados às legislações pertinentes. Além de conhecer os programas infantojuvenis hoje executados pelo CBMSC; demonstrar a importância social desses programas; elaborar uma proposta com procedimentos para adequação dos mesmos às legislações vigentes; e por fim elencar os benefícios resultantes da adequação dos programas infantojuvenis às legislações vigentes.

A relevância teórica do presente trabalho consiste em seu caráter exploratório. A abordagem sobre o tema proposto será fidedigna, pois amparar-se-á em conteúdos teóricos existentes sobre o tema, bem como sobre as práticas executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Já a relevância social se dá pela possibilidade de retirar os programas voltados ao público infantojuvenil da condição atual - de invisibilidade frente ao controle social exercido pelo Estado - para uma condição em que os projetos sejam reconhecidos como um programa de apoio socioeducativo em meio aberto, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este trabalho está balizado pelo processo dialético de pesquisa, o qual busca tramitar entre os fatos reais, o abstrato idealizado e o concreto pensado. Segundo Frigotto (2006, p. 81), "o processo dialético de pesquisa requer a determinação de categorias de análise no movimento concreto da realidade, do objeto a ser estudado em articulação com a base teórica".

A pesquisa foi realizada com a utilização de diversos instrumentos metodológicos. Um deles é de natureza qualitativa, caracterizando a pesquisa como bibliográfica (livros, artigos, leis) e documental (projetos, cadastros), com o objetivo de apurar os direitos adquiridos pelas crianças e adolescentes durante sua história e conhecer a situação atual do CBMSC ao desenvolver atividades com esse público.

Outro instrumento metodológico usado foi o de natureza quantitativa exploratória, a qual se caracteriza pela utilização de "técnicas de coleta de

dados: entrevistas, questionários [...] e outros instrumentos que permitam respostas a serem mensuráveis” (DYNIEWICZ, 2007, p. 92). A qual, através de um questionário estruturado com perguntas fechadas, foram encaminhadas, via nota eletrônica (e-mail) a todos os Batalhões de Bombeiros Militares (BBM). Finalmente realizaram-se visitas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), onde neste último foi feita entrevista e análises de documentações diretas.

## **2 O CBMSC, SUA RESPONSABILIDADE FRENTE À GARANTIA DOS DIREITOS INSTITUÍDOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O CMDCA**

A Constituição Federal de 1988 “definiu uma nova forma de gestão de políticas públicas, possibilitando maior participação social, num contexto de descentralização e municipalização [...]” (CLAUDINO, 2007, p.40). A inclusão da política de assistência social na agenda das políticas públicas visa uma melhoria na inserção das crianças e dos adolescentes em seu próprio ambiente, familiar e social, rompendo com a perspectiva de assistência meramente individualizada, contribuindo no processo de desenvolvimento social (MENDONÇA, 2002). Um dos princípios que regem a assistência social, conforme a letra da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, é a “divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão” (BRASIL, 1993).

O CBMSC, como instituição estatal, burocrática e legalista, tem por dever de ofício zelar pelo cumprimento das legislações vigentes. Por ser uma entidade de caráter governamental, está sujeito também a essas legislações a partir do momento em que decide promover ações desta natureza. Esse dever se estabelece pois todo órgão administrativo – administrador público – está sujeito a alguns princípios que os sustentam. Neste sentido, para melhor entendimento, Meirelles (1993, p.189) cita o princípio da legalidade como um desses princípios da administração:

a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Neste contexto, como visto anteriormente, Pontes Júnior (1993) afirma que todos os programas desenvolvidos pelo governo que objetivem prestar atendimentos às crianças e adolescentes, mesmo que não exclusivamente, devem estar aprovados pelo Conselho de Direito, pois do contrário o programa poderá vir a ser sustado, em virtude de ocorrer inconstitucionalidade formal, por estar em inconformidade com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O mesmo autor ressalta duas observações necessárias: a primeira estabelece que, independente da fisionomia da criança e do adolescente, da raça, cor, sexo ou classe social, todos os programas que os envolvem devem

ser estimados e aprovados mediante o Conselho de Direito; a segunda define que, ao falar em aprovação desses programas, quando desenvolvidos com recursos financeiros provindos da economia pública, estes devem ser apresentados ao Conselho de Direito, que tem caráter deliberativo, diferente de programas desenvolvidos com recursos financeiros diversos, os quais estão sujeitos a outros trâmites necessários, além de sua aprovação (PONTES JÚNIOR, 1993, p. 21).

É importante lembrar que, segundo o artigo 2 do ECA, é considerada criança, para efeitos legais, uma pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes pessoas com idade entre 12 e 18 anos (BRASIL, 1990).

Os Conselhos de Direitos das crianças e adolescentes estão fundamentados legalmente nos artigos 204 (quando se refere em seu inciso I sobre a descentralização político-administrativa) e 227 da Constituição Federal, os quais estão frente à instituição de ações governamentais frente a crianças e adolescentes, amparados na ideia de municipalização da participação popular paritária por meio de organizações representativas. Estes princípios são reafirmados no ECA, artigo 88, que versa sobre sua política de atendimento, municipalização e sobre a manutenção de fundos.

Uma das prerrogativas legais atribuídas ao Conselho de Direitos e no acompanhamento de leis municipais criadoras dos Conselhos em todo país, destaca uma de suas competências como a de conscientizador, ao promover e divulgar, junto à sociedade, os direitos e garantias da criança e adolescente e os mecanismos garantidores destes, inclusive do próprio Conselho (CLAUDINO, 2007, p.43).

O processo de inscrição de programas e registro de entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é preconizado nos artigos 90, em seu parágrafo único, e no artigo 91 da Lei nº 8069/90 – ECA. Segundo estes, toda a entidade não governamental só poderá funcionar depois de registrada no CMDCA e, tanto as entidades governamentais quanto as não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no qual se enquadram. Sampaio (2004, p.37) discorre sobre o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente frente ao funcionamento de entidades voltadas ao público infantojuvenil, as quais devem ser registradas no CMDCA:

O processo de inscrição de programas e registro de entidades no CMDCA é preconizado nos artigos 90, em seu parágrafo único, e no artigo 91 da Lei nº 8069/90 – ECA. Segundo estes, toda entidade não governamental só poderá funcionar depois de registrada no CMDCA e, tanto as entidades governamentais quanto as não governamentais, deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no qual se enquadram.

Os programas desenvolvidos pelo CBMSC enquadram-se no regime Socioeducativo em meio aberto, obrigando-se, portanto, ao registro no CMDCA do município onde for desenvolvido, conforme cita o art. 90 do ECA.

Com o objetivo precípua de atender, de maneira efetiva, às necessidades políticas de atenção à criança e ao adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerencia o Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (FUMDICA), destinando verbas para organizações governamentais e não governamentais (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2008, p.6). Dentro deste contexto, cabe ratificar o fato de que entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos – no caso, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - estão sujeitas ao assessoramento de todos os direitos e garantias abrangidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (BRASIL, 2011).

### **3 PROGRAMAS INFANTOJUVENIS DESENVOLVIDOS PELO CBMSC**

O CBMSC – entidade governamental - investe hoje em projetos sociais voltados ao público infantojuvenil, atendendo crianças e adolescentes da rede pública do Estado de Santa Catarina. Esses projetos - Bombeiro Mirim, Projeto Golfinho e Bombeiro Juvenil - visam a complementação educacional, orientando as crianças e os adolescentes a respeito da realidade em que estão inseridos, oferecendo ensinamentos teóricos e vivências práticas relacionadas à prevenção. Além disso, eles têm também o objetivo de proporcionar orientação vocacional, desenvolvimento da personalidade e a inclusão social, refletindo na melhora da autoestima e da autoconfiança, criando assim, uma expectativa de futuro melhor (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2012).

Em princípio, os programas acima mencionados, desenvolvidos pelo CBMSC, enquadram-se no regime socioeducativo em meio aberto, sendo obrigados, portanto, a se registrar no CMDCA do município onde for desenvolvido, conforme cita o art. 90 do ECA. O regime de apoio socioeducativo em meio aberto é uma modalidade de atendimento que pode ser compreendida como qualquer modalidade de serviço social e/ou educativo prestada à criança e ao adolescente, as quais são realizadas de forma aberta, ou seja, de forma contrária à internação e abrigo, sendo realizadas em horário diferente do período em que a criança ou adolescente está em sala de aula.

#### **3.1 Bombeiro Juvenil**

O projeto Bombeiro Juvenil, realizado por algumas Organizações Bombeiros Militares do CBMSC, é um programa desenvolvido para adolescentes que, de maneira voluntária, recebem aulas teóricas e práticas a respeito de prevenção de acidentes domésticos, em meios aquáticos, em ambientes elevados, noções de primeiros socorros, traumas e casos clínicos além de noções de prevenção e combate a princípios de incêndios, tudo com base em alguns princípios básicos do militarismo – ordem e disciplina.

O projeto tem como público-alvo jovens e adultos entre 15 e 18 anos de idade, sendo que os de menor idade devem ser autorizados pelos seus responsáveis, para que assim, de maneira voluntária, possam participar do projeto e realizar todas as atividades físicas e demais atividades ministradas ao ar livre, sempre respeitando os princípios e deveres do programa (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2012, p.1).



### **3.2 Projeto Golfinho**

O Projeto Golfinho é realizado exclusivamente no litoral catarinense, mais precisamente nas praias durante a temporada de verão, onde são abordados aspectos relacionados à prevenção e conscientização sobre os riscos e perigos do mar e demais ambientes aquáticos, além de tratar sobre temas como meio ambiente e cidadania. O programa desenvolve atividades às crianças e adolescentes entre 07 e 14 anos de idade, que se constituem basicamente em mini-oficinas dinâmicas, as quais são realizadas durante cinco dias consecutivos com a carga horária de 10 horas/aula. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2012, p.1).

Os assuntos abordados nas atividades são sobre “aspectos gerais da dinâmica costeira (sistemas de correntes, ondas e marés), identificação de correntes de retorno (repuxo), sinalização de bandeiras no ambiente de praia, ecologia marinha, cidadania e educação ambiental” (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2012, p.1).

### **3.3 Bombeiro Mirim**

O Programa Bombeiro Mirim foi promovido pela primeira vez pelo 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (1ºBBM), localizado na Cidade de Florianópolis, que ao verificar crianças em situações precárias no dia a dia das ocorrências atendidas em comunidades carentes, resolveu criar um projeto inovador no estado (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2012). Na busca de maior autonomia das crianças, amparadas nos processos pedagógicos realizados pelo CBMSC, o projeto Bombeiro Mirim tem como um de seus principais objetivos desenvolver a cidadania na formação do indivíduo, essencial para as crianças serem bem-sucedidas em qualquer área de atuação, e como tema as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros.

As atividades são planejadas para que durante o ano letivo seja realizado um encontro semanal, podendo ser ministrado durante a semana ou aos sábados, sempre em horários contrários ao das atividades escolares normais. O curso é separado em três módulos, sendo que o primeiro é praticamente uma introdução do que será realizado nos demais módulos, repassando informações básicas no intuito de que os alunos criem afinidade com o projeto e se envolvam. Ao final desta primeira etapa é “nomeado” o Bombeiro Mirim, o que dá direito ao aluno de receber o fardamento e o certificado de participação do curso. Logo após, o Bombeiro Mirim formado poderá participar das atividades dos módulos II e III, em que serão abordadas questões mais práticas, voltadas às atividades habituais dos bombeiros militares. De acordo com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (2012), “em Florianópolis, uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação desde 2007 ampliou o programa, formando bombeiros mirins também na rede municipal de ensino.

O Projeto Bombeiro Mirim é dedicado somente a crianças e adolescentes com idade de 7 a 14 anos, que moram em regiões socialmente vulneráveis, voltado à complementação educacional visando à valorização da cidadania, a autoestima, o comprometimento do dever, o qual influenciará positivamente no desenvolvimento da personalidade dos participantes, através de atividades

desenvolvidas pelo CBMSC, o qual é o responsável em supervisionar toda a execução dessas atividades. “Os trabalhos são desenvolvidos por esta secretaria através da contratação de pessoa jurídica, que será responsável pela execução dos cursos, bem como administrá-los” (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2009, p.1).

#### **4 A REALIDADE DOS PROGRAMAS INFANTOJUVENIS NO CBMSC**

Buscou-se averiguar a realidade atual dos programas desenvolvidos nas unidades do Corpo de Bombeiros a partir de um questionário submetido ao Coordenador dos Projetos Comunitários – Tenente Coronel Altair F. Lacowicz - e também através de uma pesquisa submetida aos comandos e respectivos chefes do B3 de todos os Batalhões existentes no CBMSC. Por fim, em meio a uma entrevista, buscou-se resgatar informações junto à Secretaria Técnica do CMDCA da cidade de Florianópolis.

##### **4.1 Questionário com o Coordenador dos Projetos Comunitários do CBMSC**

Para a construção do presente trabalho, em meados de 2012, foi enviado ao Ten Cel BM Altair F. Lacowicz Coordenador responsável pelo desenvolvimento dos Projetos Comunitários, e também ao Cel RR BM Evandro Carlos Gevaerd – em função da sua vasta experiência com programas desenvolvidos pelo CBMSC destinados ao público infantojuvenil – o seguinte questionário:

1) Como funcionam hoje os projetos infantojuvenis (Bombeiro Mirim, Projeto Golfinho e Bombeiro Juvenil) realizados pelo CBMSC?

2) Existe alguma recomendação de inscrição destes projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)?

3) Como senhor vê essa possibilidade de adequações dos projetos em andamento às legislações vigentes?

Em resposta à primeira pergunta, a respeito do funcionamento dos programas infantojuvenis desenvolvidos e executados pelo CBMSC, informaram que funcionam de forma isolada, com apoio das unidades que desenvolvem há mais tempo os programas. Portanto, não existe ainda uma diretriz específica da Coordenação de Projetos Comunitários do CBMSC para que os programas de atendimento ao público infantojuvenil sigam um determinado padrão de procedimento.

Com relação à segunda pergunta, quando indagado se existe alguma recomendação de inscrição desses programas junto ao CMDCA, respondeu que, atualmente, a maioria das OBM(s) obtém o Certificado da Assistência Social a nível municipal, através de um convênio das Associações de Bombeiros Comunitários locais e que a preocupação de registrar os programas no CMDCA não é prioridade ainda, porém não exclui sua obrigatoriedade, como visto anteriormente.

Por fim, respondendo a terceira pergunta, indagando sobre sua visão a respeito da possibilidade de adequação dos programas em andamento às legislações vigentes, o Coronel Gevaerd respondeu que através de uma coordenadoria dos projetos em questão seria possível dar um caráter

institucional para adequá-los às legislações vigentes, a fim de que eles crescessem e ganhassem importância; ele acrescentou ainda, que alguns integrantes da instituição que já trabalham bastante tempo na área poderiam dar contribuições importantes para a viabilização deste intento. Portanto, fica claro que através desta colocação, não só o desejo como também necessidade de uma adequação institucional à legislação vigente, como forma de consolidar os programas existentes no contexto em que estão inseridos.

#### **4.2 Pesquisa referente à realidade existente dos Programas Infantojuvenis desenvolvidos pelos Batalhões Bombeiro Militar (BBM)**

Esta pesquisa teve como finalidade o levantamento de informações, a fim de alcançar o principal objetivo do presente trabalho - averiguar se os programas infantojuvenis executados pelo CBMSC estão adequados às legislações pertinentes, a partir de análises sobre os aspectos legais referentes a estes programas sociais e dos resultados desta pesquisa.

O ideal seria que a pesquisa fosse respondida por todos os BBM(s) que realizam esses programas, para que assim os objetivos sejam alcançados efetivamente, entretanto, dos doze BBM(S), na oportunidade (ano de 2012), que receberam o questionário, dois batalhões apresentaram dificuldades em apresentar suas respostas.

Como ponto de partida, no intuito de focar apenas nos batalhões que realizam programas com o público infantojuvenil, a primeira questão indagou se o BBM desenvolve projetos cujos participantes sejam crianças e/ou adolescentes. Como resposta, percebe-se que a grande maioria (80% - oito dos dez batalhões dos quais obtivemos respostas) desenvolve programas infantojuvenis em sua unidade. Com isso, a partir da informação precisa de quantas unidades operacionais de bombeiros desenvolvem trabalhos com o público infantojuvenil, foram consideradas somente aquelas que efetivamente possuem programas voltados para este público.

Em segundo momento, foi julgado pertinente não apenas saber se os batalhões desenvolvem programas com o público infantojuvenil, mas também quais são esses programas desenvolvidos, a fim de focar realmente nos programas que se enquadram nos objetivos deste trabalho. Neste íterim, a segunda questão busca saber quais os programas que os batalhões, os quais assinalaram na pergunta anterior de maneira afirmativa, desenvolvem.

Percebeu-se então que cinco batalhões, dos oito que executam programas com crianças e adolescentes, responderam que desenvolvem o programa Bombeiro Mirim; também são cinco os que desenvolvem o Projeto Golfinho; um batalhão apenas desenvolve o programa Bombeiro Juvenil; um outro batalhão preencheu o campo "Outros" na parte onde cita "desenvolver palestras em escolas referentes a primeiros socorros"; e um deles não teve uma resposta que pudesse ser considerada na pesquisa. Em breve análise, é perceptível que os programas Bombeiro Mirim e o Projeto Golfinho são os carros chefes nas atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes desenvolvidas pelo CBMSC.

Como terceira parte das questões desenvolvidas no questionário enviado aos BBM(s), finalmente pôde-se entrar na questão mais importante para a elaboração deste trabalho ao perguntar se esses programas desenvolvidos



pelos batalhões estão inscritos nos CMDCA de sua cidade. Como resposta, dos oito batalhões do CBMSC que desenvolvem programas destinados a crianças e adolescentes, apenas um assinalou que seus programas estão inscritos no CMDCA local. Os outros sete batalhões (88%) que desenvolvem tais programas, ainda não se inscreveram.

Num quarto momento, buscou-se confirmar uma questão - de igual importância à anterior - levantada acima: se realmente há o desconhecimento, por parte dos BBM(s), da obrigatoriedade imposta pela legislação, perguntando se o coordenador tem conhecimento da necessidade da inscrição dos programas no CMDCA. Onde se percebeu então que a grande maioria (75% - seis dos oito batalhões que desenvolvem programas infantojuvenis) assinalaram que não têm conhecimento a respeito da necessidade de inscrição dos programas infantojuvenis no CMDCA. Dos dois (25%) batalhões que assinalaram possuir este conhecimento, apenas um deles realizou a inscrição junto ao CMDCA, como visto em análise anterior.

Finalmente, como quinta e última parte do questionário enviado aos BBM(s), com o intuito de incrementar um dos objetivos específicos do trabalho, que busca demonstrar a importância social dos programas que envolvem crianças e adolescentes, foi perguntado se o batalhão já realizou algum estudo sobre o impacto social de alguns desses programas na comunidade.

Dos oito batalhões do CBMSC, que desenvolvem programas infantojuvenis, apenas um (12%) relatou já ter realizado um estudo sobre o impacto social causado pelos seus programas na comunidade. Entretanto, a grande maioria (88%), ou seja, sete batalhões que os desenvolvem, ainda não realizaram nenhuma pesquisa neste campo.

Esses dados comprovam o distanciamento entre a prática desenvolvida pela instituição e a conformidade da ação praticada em relação à legislação existente, o que prejudica diversos índices pertinentes à assistência social, pois o registro no CMDCA promove o devido controle social com a aproximação de instâncias como Conselho Tutelar, Autoridade Judiciária e demais instâncias da rede de proteção às crianças e adolescentes, como visto anteriormente.

Contudo, esses dados fornecem subsídios para que o presente trabalho atinja um de seus objetivos específicos, com a construção de uma proposta de adequação dos programas infantojuvenis às legislações vigentes.

#### **4.3 Visita e entrevista ao CMDCA**

Procurando compreender as exigências legais sobre os trabalhos desenvolvidos com crianças e adolescentes no âmbito das instituições, buscou-se obter informações junto à Secretaria Técnica do CMDCA da cidade de Florianópolis, por tratar-se de um ponto privilegiado do órgão, situado na Capital do Estado, supostamente servindo de modelo aos demais conselhos municipais de Santa Catarina.

Primeiramente, foi questionado se o CBMSC por ser um órgão estadual deve se adequar às legislações municipais, quando se trata de desenvolver e executar programas que envolvam a participação de crianças e adolescentes. Obtendo como resposta clara e objetiva, que na verdade não é um órgão estadual se adequando a uma lei municipal, mas sim a uma lei federal, que se trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem por uma das suas

diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento, através dos conselhos criados em cada município, como cita em seu Capítulo I do Título referente à Política de Atendimento, mais precisamente no artigo 88, inciso I e II. Além disso, a própria Constituição Federal menciona em seu art. 18 que: “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos [...]” (BRASIL, 1988).

Portanto, o CBMSC estaria sujeito a obedecer a estas legislações e se inscrever no CMDCA, pois como foi visto anteriormente, é uma entidade governamental e faz parte das entidades de atendimento responsáveis pelo planejamento e execução de programas socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, como cita o ECA em seu artigo 90, inciso II e parágrafo 1.

Questionando sobre as vantagens que a inscrição no CMDCA traria aos programas do CBMSC, deixou-se claro que eram muitas, entretanto a de maior importância seria a participação no recebimento de verbas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o qual poderia, inclusive, contribuir para o desenvolvimento do programa e também na ampliação do mesmo, além de futuramente atender ainda mais crianças e adolescentes.

As organizações governamentais e não governamentais devem encaminhar seus projetos para que sejam examinados por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, a fim de que sejam aptos para a captação dos recursos através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

## **5 PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Após constatar, através da pesquisa realizada, que muitas unidades do CBMSC ainda não inscreveram seus programas nos respectivos conselhos de seus municípios, sugere-se uma proposta de adequação a estas unidades, como também incentivar aquelas que pretendem trabalhar com programas voltados ao público infantojuvenil a iniciarem o processo já adequado às legislações pertinentes.

A pretensão é que esta proposta possa ser imediatamente efetivada, desta forma impactando as relações existentes entre o CBMSC e os demais organismos de defesa de crianças e adolescentes.

Inicialmente, diante da manifestação do coordenador de projetos comunitários, Coronel BM Altair F. Lacowicz, de que não havia registros a respeito dos programas infantojuvenis desenvolvidos pelo CBMSC, propõe-se a criação de uma subcoordenadoria de programas infantojuvenis vinculada à Coordenadoria de Projetos Comunitários do CBMSC. A importância dessa subcoordenadoria estaria ligada à possibilidade de gestão e controle desses programas, definindo procedimentos padrões de trabalho inerentes às atividades desenvolvidas por uma instituição militar.

Por se tratarem de programas educacionais, há a necessidade de direcionamento pedagógico por parte de um profissional gabaritado para o desenvolvimento de Projeto Político Pedagógico (PPP) como recurso imprescindível para que os alunos tenham uma nova compreensão de suas

atitudes e comportamentos a partir deste processo socioeducativo. A construção do PPP não só é uma necessidade, como uma exigência para a inscrição do programa no CMDCA da cidade de Florianópolis.

Em face da variedade do público participante dos programas desenvolvidos no CBMSC, é necessária a prévia captação de informações sobre as crianças e adolescentes a serem atendidos para adequação às necessidades específicas exigidas por cada público, que varia de acordo com a faixa etária, perfil socioeconômico e cultural. Estas informações orientarão os processos de trabalho e são exigências para a inscrição no CMDCA.

A definição do perfil dos profissionais envolvidos nesses programas é uma preocupação pertinente, pois estes serão “espelhos” para os participantes. A ausência de vícios e comportamentos socialmente inadequados, bem como a desenvoltura docente, são pontos de partida para a definição deste perfil, que deve ser estipulada pela subcoordenadoria acima proposta.

A definição de referência física para os trabalhos que estes programas realizam e/ou realizarão tem importância singular, pois criam e fortalecem a identidade desses programas, não só junto ao público atendido, como também junto a seus pais e à comunidade de uma forma geral. Está é também uma exigência contida nas fichas de inscrição do CMDCA de Florianópolis e que comumente será também exigência dos conselhos de outros municípios.

A responsabilidade do CBMSC nesta proposta de extensão social não deve se esgotar unicamente no trabalho com as crianças e adolescentes atendidos. É importante que o alcance desses programas impacte, também, suas famílias e as comunidades em que vivem. Propostas de trabalho extraclasses padronizadas, em que o aprendizado teórico obtido durante o programa resulte em aplicações práticas no ambiente em que vivem, vêm ao encontro às recomendações emanadas a partir da política de proteção integral, contida no ECA, em que preconiza-se uma harmoniosa convivência familiar e comunitária.

Por fim, a obrigatória aproximação ao CMDCA de cada município mostrará aos realizadores dos programas a real necessidade das exigências da inscrição, culminando assim com o desenvolvimento legal dos programas.

## **6 CONCLUSÃO**

A proposta contida neste trabalho não desmerece, nem anula tudo que foi feito até então, em relação aos trabalhos desenvolvidos com crianças e adolescentes pelo CBMSC. A presente contribuição é uma crítica construtiva, com intuito de agregar valor ao trabalho que já vem sendo desenvolvido pelos abnegados bombeiros militares e comunitários.

O CBMSC possui um grande diferencial, que é a existência de uma coordenadoria voltada aos projetos comunitários, cujo serve de referência pela sua vocação para o envolvimento e promoção social. Desta forma, buscou-se qualificar os processos de trabalhos já existentes com a proposta de criação de uma subcoordenadoria, com preocupações específicas para um público específico.

Conhecer os programas infantojuvenis executados pelo CBMSC ampliou a visão deste Oficial de maneira tal que potencializou a compreensão das

possibilidades de capilarização de conhecimento produzido e difundido pela instituição através desses diversos programas. A escassez de documentos sobre esses programas tornou difícil a construção de um referencial teórico mais sólido a respeito dos mesmos, no entanto as informações fornecidas pelos protagonistas dos programas possibilitaram o resgate de sua história.

A importância social do desenvolvimento de programas envolvendo crianças e adolescentes fica demonstrada através da atenção dada a este público por um ente estatal, no caso o CBMSC, em oposição aos códigos existentes no Brasil, anteriores a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que passaram por medidas socioeducativas baseadas na repressão, até um processo educativo com ênfase no apoio sócio familiar.

A elaboração da proposta de adequação dos programas infantojuvenis foi resultado da compreensão do processo de trabalho, das legislações pertinentes e das exigências do CMDCA de Florianópolis. Não esgotando as possibilidades de ampliação ou de revisão dos procedimentos recomendados. As possibilidades oriundas desta adequação, dentre elas novas parcerias e fontes de recursos, são fatores motivadores para sua implementação nas unidades que as desenvolvem, além de servir de incentivo àquelas que ainda não trabalham com este público específico.

A visibilidade social, as subvenções sociais e o reconhecimento como entidade de utilidade pública, concedido pelo Governo Estadual às entidades que comprovadamente prestam um trabalho útil à coletividade, são vantagens diretas resultantes da adequação dos programas infantojuvenis às legislações vigentes. Secundariamente, isto resultaria também no intercâmbio de conhecimento com outras entidades afins, em possibilidades de qualificação profissional do corpo docente, além da incorporação institucional dos programas. Como consequência, as ações desses programas seriam mais efetivas, refletindo positivamente no alcance dos objetivos de cada um.

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar os debates sobre o assunto. São muitas as possibilidades e ângulos de percepção que podem corroborar com as ideias aqui apresentadas ou mesmo fazer oposição a elas. No entanto, tem-se como certo que o impacto social das ações desenvolvidas junto às crianças e adolescentes resulta em possibilidades concretas de superação de determinadas realidades. O investimento em educação não só projeta um futuro melhor, como também transforma o próprio presente. Novos estudos são necessários não só para adequação e manutenção dos direitos já garantidos a crianças e adolescentes, como também para a ampliação dos mesmos.

Estudos sólidos a respeito do impacto social provocado pelo desenvolvimento desses programas são necessários para migrar das expectativas positivas a respeito de nossas ações para o campo das certezas em relação a elas. Os trabalhos desenvolvidos pelo CBMSC têm sido, ao longo dos anos, campo fértil para trabalhos acadêmicos realizados por instituições de ensino, que zelam por rigorosas metodologias de trabalho. Esses estudos são importantes para entender a real dimensão do impacto produzido por esses programas.

O objetivo geral do presente trabalho, que versa em "averiguar se os programas infantojuvenis executados pelo CBMSC estão adequados às legislações pertinentes", não objetiva simplesmente em tornar legal esses

programas, mas sobretudo tem como primazia fortalecer o que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina já vem fazendo durante toda sua história: prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a proteção da vida, buscando sempre proporcionar garantia de vida à sociedade. E é o que se espera com a realização deste trabalho - que isso se reflita através da plena efetividade desses programas.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social**. Disponível em: <[www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1993/8742.htm](http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1993/8742.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Dispõe da Organização da Assistência Social. **Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2012.

CLAUDINO, Cristiane Selma. **As conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente e o potencial deliberativo do CMDCA em questão**: quer um conselho. 2007. 172f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Projeto Bombeiro Mirim**. Florianópolis, 2009. Trabalho não publicado.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Projetos Sociais**. Disponível em: <[http://www.cbm.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=54&Itemid=91](http://www.cbm.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=54&Itemid=91)>. Acesso em: 28 mai. 2012.

CORPO de Bombeiros orienta crianças no Litoral para prevenir acidentes nas praias. **Canoinhas net**. 2010. Disponível em: <<http://www.canoinhas.net/noticias/16185-projeto-golfinho.html>>. Acesso em: 12 maio 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani. (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. São Paulo: Cortez, 2006.

DYNIIEWICZ, Ana Maria. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes**. São Caetano do Sul/SP: Difusão, 2007.

MEIRELLES, H. Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MENDONÇA, Maria Helena Magalhães. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol.18, 2002.

PONTES JÚNIOR, Felício. **Conselho de direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993.

SAMPAIO, Alexandre Argolo Messa. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Florianópolis**: a participação popular e a representatividade: uma visão orgânica. 2004. 81 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São José dos Campos/SP: CMDA, 2008. Disponível em: <[http://www.cmdca.org.br/pdf/plano\\_acao.pdf](http://www.cmdca.org.br/pdf/plano_acao.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2011.

### **Como citar este artigo:**

HOFFMANN, Marcos Rebello; GEVAERD, Evandro Carlos; SAMPAIO, Alexandre Argolo Messa. Bombeiro legal: análise dos aspectos legais pertinentes aos programas infantojuvenis desenvolvidos pelo CBMSC. **Ignis**: Rev. Tec. Cient. CBMSC, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 17-31, mar./out., 2016. Disponível em: <link do artigo>. Acesso em: data.